

ANEXO 12

TRANSFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES DO AEROPORTO AUGUSTO SEVERO PARA O AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Sumário

1.	Responsabilidade pelo programa de transferência	3
1.1.	Introdução.....	3
2.	Conteúdo do programa de transferência.....	4
2.1.	Introdução.....	4
2.2.	Planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações.....	4
2.3.	Planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização.....	4
2.4.	Avaliação da prontidão técnica	5
2.5.	Avaliação da prontidão operacional	5
3.	Implementação do programa de transferência	6
3.1.	Fases de elaboração e implementação do PTPO.....	6
3.2.	Certificação operacional	6

1. Responsabilidade pelo programa de transferência

1.1. Introdução

- 1.1.1. A fim de garantir a eficácia da transferência das operações aéreas e aeroportuárias do Aeroporto Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (ASGA), a segurança operacional nos aeroportos envolvidos e o menor impacto possível na população, a Concessionária deverá desenvolver o Programa de Transferência e Prontidão Operacional (PTPO).
- 1.1.2. A Concessionária deverá constituir um Grupo de Transferência e Prontidão Operacional (GTPO), liderado por profissionais da Concessionária e com participação de representantes externos dos seguintes órgãos e entidades:
- I. Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - II. Secretaria de Aviação Civil – SAC;
 - III. Comando da Aeronáutica – COMAER;
 - IV. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
 - V. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - VI. Departamento de Polícia Federal – DPF;
 - VII. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - VIII. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO;
 - IX. Polícia Rodoviária Federal – PRF;
 - X. Entidades do Poder Público Estadual e Municipal;
 - XI. Empresas de transporte aéreo; e
 - XII. Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas não enquadradas nos incisos anteriores e com atuação relevante na operação do aeroporto.
- 1.1.3. O GTPO deverá permanecer ativo pelo menos até a certificação operacional definitiva do aeroporto.
- 1.1.4. A concessionária será responsável pela elaboração do PTPO e pela coordenação das ações necessárias à implementação da estratégia de abertura do aeroporto ao tráfego, bem como pelo fluxo de informações no grupo.
- 1.1.5. Os custos decorrentes da movimentação de pessoal, materiais ou quaisquer bens do Aeroporto Augusto Severo para o ASGA ficarão a cargo do órgão ou entidade responsável pelo pessoal ou detentora do bem, não cabendo responsabilidade à Concessionária.

CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 1.1.6. Os riscos e custos decorrentes da ineficácia da transferência das operações por atraso ou desconformidade de órgãos ou entidades públicas com o PTPO serão suportados pelo Poder Concedente.

2. Conteúdo do programa de transferência

2.1. Introdução

- 2.1.1. A Concessionária deverá mostrar no PTPO sua capacidade de compreender e analisar ao mesmo tempo os detalhes críticos dos componentes do aeroporto, com base em um amplo e sólido conhecimento operacional, bem como a habilidade de avaliar de forma global o funcionamento do mesmo.
- 2.1.2. O programa deverá conter claramente: (i) o planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações, com o cronograma de execução, (ii) o planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização, (iii) a avaliação da prontidão técnica e (iv) a avaliação da prontidão operacional.

2.2. Planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações

- 2.2.1. O planejamento deverá conter as ações e intervenções requeridas de cada um dos integrantes do GTPO para que seja fornecida toda a infraestrutura e funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento do aeroporto, bem como o cronograma de atividades para sua consecução.
- 2.2.2. A transferência total das operações aéreas e aeroportuárias civis do Aeroporto Augusto Severo para o ASGA deverá ocorrer de uma só vez, consolidando as operações no ASGA, de forma a evitar a operação simultânea dos dois aeroportos. Para tanto, no planejamento da transferência das operações, o GTPO deve identificar o período do dia com atividade aeronáutica mínima.
- 2.2.3. Os ajustes de horários de transporte (HOTRAN) deverão ser solicitados pelas empresas aéreas à ANAC com razoável antecedência, conforme regulamentação específica, após anuência da Concessionária, para que as autorizações de voos sejam expedidas em tempo hábil para a divulgação à população.
- 2.2.4. Os representantes externos do GTPO deverão informar à Concessionária, com razoável antecedência, para inclusão no PTPO, sua eventual estratégia bem como o cronograma de transporte de pessoal, materiais ou quaisquer bens do Aeroporto Augusto Severo para o ASGA.

2.3. Planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização

CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 2.3.1. O Programa deverá conter o planejamento do treinamento dos funcionários do aeroporto, orgânicos e terceirizados da Concessionária, bem como a familiarização de toda a comunidade aeroportuária às instalações, sistemas e procedimentos.
- 2.3.2. A Concessionária deverá proporcionar à comunidade aeroportuária visitas monitoradas às instalações do aeroporto antes e após sua abertura ao tráfego, a fim de que os funcionários das empresas aéreas, órgãos públicos, empresas de serviços auxiliares e prestadores de serviços em geral possam se familiarizar ao novo ambiente de trabalho.

2.4. Avaliação da prontidão técnica

- 2.4.1. A prontidão técnica do aeroporto se dará pelo seu comissionamento, com a verificação, inspeção e teste de cada componente físico, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos, como módulos, subsistemas e sistemas, bem como a integração entre si.

2.5. Avaliação da prontidão operacional

- 2.5.1. A avaliação da prontidão operacional deverá conter pelo menos os seguintes aspectos:
- 2.5.1.1. Procedimentos padrão e de contingência: desenvolvimento de procedimentos, incluindo os documentos de certificação operacional, como o manual de procedimentos operacionais do aeroporto, conforme legislação própria da ANAC.
- 2.5.1.2. Testes de validação da integração operacional: validação de parâmetros operacionais e interfaces, verificação da compatibilidade de equipamentos e veículos (lado ar) com as novas instalações físicas.
- 2.5.1.3. Simulação operacional: antes do início da operação, deverão ser conduzidas simulações operacionais, com a participação da comunidade aeroportuária e de passageiros fictícios em quantidade equivalente à capacidade de projeto, a fim de colocar à prova os sistemas e processos do aeroporto. Deverão ser simulados também procedimentos do lado ar, como acoplamento de pontes de embarque, utilização de equipamentos de rampa e controle da movimentação de veículos.
- 2.5.1.4. Simulação de resposta à emergência: simulação de emergências que possam ocorrer no aeroporto ou em seu entorno, incluindo alertas de pane de aeronaves em voo, incêndios em aeronaves, edificações e instalações, sabotagem – envolvendo ameaça de bomba (em aeronaves ou instalações), apoderamento ilícito de aeronaves e acidentes ou incidentes aeronáuticos no aeródromo, emergências médicas, etc.

3. Implementação do programa de transferência

3.1. Fases de elaboração e implementação do PTPO

- 3.1.1. Fase 1: A Concessionária deverá constituir o GTPO, com a designação dos profissionais coordenadores do grupo e o envio de convites aos órgãos e entidades públicas ou privadas para que indiquem seus representantes. Nessa fase o GTPO discutirá sobre a estratégia de transferência, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PTPO e seus respectivos responsáveis, bem como a lista dos manuais e procedimentos a serem encaminhados à ANAC.
- 3.1.2. Fase 2: Esta fase compreende a elaboração de todos os documentos do PTPO, incluindo aqueles referentes ao planejamento da abertura ao tráfego e transferência das operações, ao planejamento e acompanhamento do treinamento e familiarização e à avaliação da prontidão técnica e operacional. Ao final desta fase, poderá ser iniciado o treinamento de pessoal e a familiarização da comunidade aeroportuária.
- 3.1.3. Fase 3: Após o comissionamento técnico do aeroporto, os testes operacionais poderão ser iniciados. Nesta fase ocorrerá a inspeção do sítio aeroportuário e da organização do operador por equipe da ANAC, com o objetivo de avaliar as suas condições físicas e operacionais, bem como assegurar que as instalações, sistemas e componentes estão compatíveis com as normas e os padrões vigentes. Ao mesmo tempo, o planejamento detalhado da estratégia de transferência das operações pode ser finalizado.
- 3.1.4. Fase 4: após a aprovação formal pela ANAC das características físicas e operacionais do aeroporto, a ANAC outorgará o Certificado Operacional Provisório ao aeroporto. Ao final desta fase o aeroporto estará apto a operar, desde que cumpridas todas as exigências legais e regulamentares dos demais órgãos públicos.

3.2. Certificação operacional

- 3.2.1. O processo de Certificação Operacional do Aeroporto poderá ser conduzido no âmbito do PTPO, salvaguardadas as disposições específicas previstas em legislação e regulamentação própria do setor.